



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2025

Pentecoste/Ce, 06 de fevereiro de 2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE A ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, FORNEÇAM ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Venho requerer, em consonância com os termos do regimento interno, que seja submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa a indicação, que encaminhe com **URGÊNCIA** a essa egrégia casa, Projeto de Lei que **dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas da rede pública municipal, forneçam água mineral ou adicionada de sais para os estudantes, professores e demais funcionários, e dá outras providências, com forme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

A água é essencial para a saúde e o bem-estar humano, desempenhando um papel crucial na hidratação e no desempenho físico e mental. Considerando a importância da hidratação adequada, especialmente em ambientes escolares, propomos a obrigatoriedade do fornecimento de água mineral ou adicionada de sais nas escolas da rede pública municipal de Pentecoste.

Este projeto é fundamentado em diversas considerações:

Saúde dos Estudantes e Funcionários: O acesso à água limpa e adequada é vital para prevenir desidratação, que pode afetar a concentração e o aprendizado dos estudantes. Além disso, a ingestão de água mineral ou enriquecida com sais pode ser benéfica para a manutenção da saúde geral além disso Estudantes bem hidratados apresentam melhor desempenho cognitivo e físico. A implementação deste projeto poderá contribuir para um ambiente escolar mais produtivo e saudável.

Promoção de Hábitos Saudáveis: A introdução deste fornecimento nas escolas promove uma cultura de saúde e bem-estar entre alunos, professores e funcionários, incentivando a ingestão de água.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Diante do exposto, este projeto de indicação visa assegurar uma necessidade básica, promovendo a saúde, o aprendizado e o bem-estar dentro do ambiente escolar. Agradecemos a atenção e contamos com o apoio para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Pentecoste/Ce, 06 de fevereiro de 2025.


Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de indicação de Lei Municipal nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, FORNEÇAM ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pentecoste, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Pentecoste. Apresenta para apreciação da Colenda Câmara Municipal de Pentecoste o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º. Fica disposto que as escolas da rede pública municipal, deverão fornecer água mineral ou adicionada de sais para os estudantes, professores e demais funcionários das unidades de ensino, principalmente durante o período escolar, no âmbito do Município de Pentecoste/Ce.

§ 1º O fornecimento de água mineral ou adicionada de sais deverá ser em vasilhames de plásticos de 20 (vinte) litros, desde que tenham sido fabricados conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 14222 e NBR 14328) e demais normas pertinentes.

§ 2º O fornecimento de água mineral ou adicionada de sais deverá ocorrer de acordo com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes de saúde e saneamento.

Art. 2º. A água mineral ou adicionada de sais deverá estar disponível de forma gratuita e em quantidade suficiente para atender à demanda dos estudantes, professores e demais funcionários das unidades de ensino.

Art. 3º. As unidades de ensino deverão disponibilizar pontos de abastecimentos de água mineral em locais de fácil acesso para os estudantes, professores e demais funcionários, como bebedouros ou dispensadores de água adequados.

Parágrafo único. As unidades de ensino serão responsáveis pela manutenção e higienização adequada dos pontos de abastecimento de água mineral, garantindo a qualidade e a segurança do consumo.

Art. 4º. Caberá a Secretário de Educação Básica órgão competente pela gestão da educação pública fornecer os recursos necessários para a implementação desta Lei, incluindo a aquisição e a reposição regular de água ou adicionada de sais.

Art. 5º. Em caráter excepcional, de forma provisória devidamente justificada e registrada nos próprios estabelecimentos ficando à disposição das autoridades competentes, no caso de falta

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

de água mineral ou adicionada de sais por motivo superior em qualquer momento do período escolar, as unidades públicas de ensino deverão oferecer alternativas seguras de água para consumo humano, como água filtrada ou devidamente tratada.

§ 1º Os termos contidos no caput, deverão seguir as determinações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

§ 2º Deverão ser obrigatoriamente observados os termos do Manual de Fluoretação da Água Para Consumo Humano, elaborado pelo Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Pentecoste/Ce, ____ de _____ de 20__.

Prefeito Municipal de Pentecoste